TRIBUNAL DE CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES



RELATÓRIO DA AUDITORIA

"PROJECTO INTEGRADO NO ÂMBITO DO PRODESA/FEOGA-O"

"CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DOS CAMINHOS AGRÍCOLAS CS 10, CS 14 E CS 27 NO POA DA BACIA LEITEIRA DE PONTA DELGADA"

RELATÓRIO

N.º A - 5/2003

AUDITORIA

"Projecto Integrado no Âmbito do PRODESA/FEOGA-O"

"Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas CS 10, CS 14 e CS 27 no POA da Bacia Leiteira de Ponta Delgada"



Índice

Índice

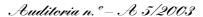
Índice de Quadros e de Gráficos	
Abreviaturas	5
Sumário	6
Capítulo I – Introdução	7
1.1. Fundamento, Âmbito e Objectivo	
1.2. Procedimentos Gerais Utilizados na Realização da Auditoria	7
Capítulo II – Enquadramento do Projecto	8
Capítulo III – Verificação Processual	13
3.1. Elementos que Caracterizam o Projecto	13
3.2. Processo de Decisão e de Contratação	
3.3. Despesas Elegíveis e Período de Elegibilidade	
3.4. Empreitada de Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas	
3.4.1. Procedimentos Legais	
3.4.2. Alterações ao Projecto	
3.5. Financiamento do Projecto	
3.5.1. Fluxos de Entrada das Comparticipações do ORAA e do FEOGA-O	
3.5.2. Fluxos de Saída das Comparticipações do ORAA e do FEOGA-O	
3.6. Acompanhamento do Projecto	28
Capítulo IV – Contraditório	30
Capítulo V – Conclusões e Recomendações	31
Decisão	33
Ficha Técnica	34
Conta de Emolumentos	35



Índice de Quadros e Gráficos

Quadro	Designação	Pág.
I	Financiamento Aprovado no FEOGA-O Até 31/12/2002	9
II	Despesa Validada no FEOGA-O Até 31/12/2002	9
III	Situação Anual e Consolidada do FEOGA-O em 31/12/2002	9
IV	Projectos Aprovados e Concluídos por Medidas, Acções e Sub-Acções do FEOGA-O	10
V	Objectivos Quantificados/Metas e Indicadores de Realização do FEOGA-O	10
VI	Programação e Reprogramação do QCA III e do PRODESA	11
VII	Financiamento Aprovado e Despesas Validadas no QCA III e no PRODESA	11
VIII	Despesa Certificada e Transferências da UE no QCA III	11
IX	Despesa Certificada e Transferências da UE no PRODESA	11
X	Investimento e Subsídio Propostos e Aprovados no Projecto Inicial e na 1ª Alteração	13
XI	Programação e Reprogramação Financeira do Projecto e Respectivas Fontes de Financiamento	13
XII	Tipologia do Projecto Inicial	14
XIII	Legislação Aplicável	14
XIV	Comparticipação do ORAA	22
XV	Processo de Pagamento	24

Gráfico	Designação	Pág.
I	Demora na Validação dos Pedidos de Pagamento	25
II	Demora na Realização dos Pagamentos	25
III	Demora na Recepção dos Recibos	26





Abreviaturas

C.E. - Classificação EconómicaCS - Caminho SecundárioDR - Diário da República

DREPA - Direcção Regional de Estudos e PlaneamentoFEDER - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FEOGA-O - Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola - Secção Orientação

FSE - Fundo Social EuropeuGP - Gabinete de Planeamento

ha - Hectare

IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas

IFOP - Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas
 IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

JO - Jornal Oficial km - Quilómetros Lda. - Limitada m - Metros N.° - Número

NIB - Número de Identificação Bancária

ORAA - Orçamento da Região Autónoma dos Açores

POA - Perímetro de Ordenamento Agrário

PRODESA - Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores

QCA - Quadro Comunitário de Apoio

SRAP - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

SRAPA - Secretaria Regional da Agriculta, Pescas e Ambiente

SUG - Sub-Unidade de GestãoTC - Tribunal de Contas

UAT - Unidade de Apoio Técnico

UE - União EuropeiaUG - Unidade de Gestão





Sumário

Em cumprimento dos Planos de Fiscalização para 2003 e 2004, aprovados, pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, foi realizada a auditoria intitulada "Projecto Integrado no Âmbito do PRODESA/FEOGA-O". O Projecto seleccionado foi a "Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas CS 10, CS 14 e CS 27 no POA da Bacia Leiteira de Ponta Delgada".

Os organismos auditados foram o Instituto Regional de Ordenamento Agrário, abreviadamente designado por IROA, como entidade promotora, e a Delegação Regional dos Açores do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, abreviadamente designado por IFADAP, como autoridade de gestão e de pagamento.

O objectivo que presidiu à realização da auditoria consistiu no exame do processo relativo ao Projecto seleccionado, no sentido de avaliar sobre o cumprimento das normas legais aplicáveis. Foi, também, efectuada uma breve referência às verbas envolvidas nos três primeiros anos de vigência QCA III/PRODESA/FEOGA-O, no sentido de verificar os resultados intercalares atingidos.

A verificação efectuada permite concluir que existe falta de controlo das verbas transferidas através do Plano de Investimentos da Região, que o processo de pagamento pelo IFADAP é bastante moroso, e que não há cumprimento dos artigos 26, 27 e 28 da Portaria n.º 19/2001, de 15 de Março, nomeadamente, quanto à tramitação da candidatura e prazo para a celebração do Protocolo.

R

Auditoria n.º – A 5/2003

Capítulo I – Introdução

1.1. Fundamento, Âmbito e Objectivo

A auditoria intitulada "**Projecto Integrado no Âmbito do PRODESA/FEOGA-O**", cujos resultados constam do presente relato, foi desenvolvida no âmbito das competências cometidas ao TC pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, em conformidade com os seus Planos de Acção de 2003 e 2004 e no seguimento do despacho do Juiz Conselheiro, exarado na Informação n.º 4/03 – UAT III, de 30 de Maio de 2003.

O Projecto seleccionado foi a "Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas CS 10, CS 14 e CS 27 no POA da Bacia Leiteira de Ponta Delgada" e os organismos auditados foram o Instituto Regional de Ordenamento Agrário, abreviadamente designado por IROA, como entidade promotora, e a Delegação Regional dos Açores do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, abreviadamente designado por IFADAP, como autoridade de gestão e de pagamento.

O objectivo que presidiu à realização da auditoria consistiu no exame do processo relativo ao Projecto seleccionado, no sentido de avaliar sobre o cumprimento das normas legais aplicáveis.

Nesta auditoria foi, também, efectuada uma breve referência às verbas envolvidas nos três primeiros anos de vigência QCA III/PRODESA/FEOGA-O, no sentido de verificar os resultados intercalares atingidos.

1.2. Procedimentos Gerais Utilizados na Realização da Auditoria

Os procedimentos utilizados na realização da auditoria basearam-se, genericamente, na recolha e análise de legislação, no exame dos documentos constantes do Processo relativo ao Projecto seleccionado e na verificação de outros documentos relacionados com o QCA III/ PRODESA/FEOGA-O.

A fase preliminar da auditoria teve início em Maio de 2003, com a recolha, organização e estudo de toda a legislação aplicável, bem como, de informações diversas sobre o Projecto seleccionado e sobre o QCA III/PRODESA/FEOGA-O.

O trabalho de campo decorreu nas instalações do IROA, sito em Ponta Delgada, de 23 a 27 de Junho, com o exame dos documentos constantes do processo do Projecto seleccionado, em conformidade com o objectivo da auditoria, tendo sido efectuada uma visita guiada aos Caminhos construídos.

Em Junho de 2004 foi efectuada uma deslocação às instalações do IFADAP em Ponta Delgada, no sentido de complementar a informação referente ao Projecto seleccionado, prosseguindo-se com a elaboração do relato, a que se segue o exercício do princípio do contraditório, nos termos definidos no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.





Capítulo II - Enquadramento do Projecto

No âmbito do planeamento estratégico da Região Autónoma dos Açores foram definidos vários objectivos para o sector agrícola, sendo a prossecução de alguns deles cometida ao IROA¹.

Das diferentes actividades desenvolvidas por este Instituto destacam-se as Obras de Ordenamento Agrário, nas quais se incluem o Projecto seleccionado – "Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas CS 10, CS 14 e CS 27 no POA da Bacia Leiteira de Ponta Delgada".

O objectivo subjacente à realização destas Obras consiste na resolução de problemas de estrangulamento físico-estruturais, através, nomeadamente, do melhoramento das infraestruturas viárias e da rede de abastecimento de água às explorações.

No quadro da planificação plurianual e anual, quer do Governo Regional, quer do IROA, não foi apresentada a quantificação daqueles objectivos, nem as metas físicas fixadas, o que impossibilita a apresentação de indicadores de realização, apesar de, em anos anteriores, designadamente, no PMP 1993-1996, o IROA ter fornecido estes indicadores.

O Projecto seleccionado respeita à execução e beneficiação de três caminhos agrícolas, CS 10, CS 14 e CS 27, envolvendo uma extensão total de, aproximadamente, 7,115 km, com uma largura total de 4,00 m, abrangendo 280 explorações, numa área de 420 hectares, sendo:

- CS 10 Caminho Agrícola com características de Caminho Secundário, com um desenvolvimento total de 1,603 km, no sentido NE, entre as altitudes 356 m e 115 m;
- CS 14 Caminho Secundário com um desenvolvimento total de 1,812 km, no sentido E, entre as altitudes 355 m e 100 m;
- CS 27 Caminho Secundário com um desenvolvimento total de 3,697 km, no sentido NE, entre as altitudes 735 m e 376 m.

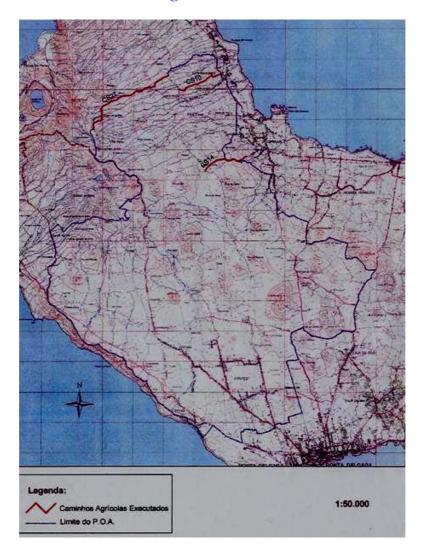
Estes caminhos estão incluídos no Perímetro de Ordenamento Agrário (POA) da Bacia Leiteira de Ponta Delgada², que integra uma área envolvente de 7.000 ha, com cerca de 1.100 explorações, sendo a sua localização a que consta da seguinte planta:

¹ Instituto Público Regional criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/89/A, de 27 de Julho, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, funcionando sob a tutela da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

² O POA da Bacia Leiteira de Ponta Delgada foi criado pela Portaria n.º 17/92, de 30 de Abril e alterado pela Portaria n.º 10/94, de 28 de Abril.



Perímetro de Ordenamento Agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada



Este Projecto foi objecto de candidatura ao QCAIII³/PRODESA⁴/FEOGA-O⁵ tendo sido aprovado e homologado pelas entidades competentes, o que lhe confere um financiamento comunitário de 85% e um financiamento do ORAA de 15%.

A representatividade do Projecto seleccionado no PRODESA/FEOGA-O é de 28%, considerando o investimento total aprovado na Sub-Acção 2.1.1.2 – Caminhos Agrícolas e Rurais, em 2001 e 2002, conforme o Relatório Anual de Execução do PRODESA de 2002⁶.

No âmbito do PRODESA, o FEOGA-O apoia a execução de duas Medidas, que englobam várias Acções e Sub-Acções, integradas no Eixo Prioritário 2. A sua execução só começou em Março de 2001, sendo os montantes envolvidos, até 31/12/2002, os seguintes:

³ Aprovado pela Decisão da Comissão C(2000) 762, de 30 de Março.

⁴ Aprovado pela Decisão C (2000) 1748, de 28 de Julho.

⁵ O **Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola – secção Orientação (FEOGA-O)**, está vocacionado para a reconversão e adaptação das estruturas agrícolas e desenvolvimento das áreas rurais.

⁶ Maio de 2003, DREPA, 6/2003.





Quadro I – Financiamento Aprovado no FEOGA-O Até 31/12/2002

									Unid.: Euros
				Financ	riamento Apro	ovado			
Medidas/ Acção / Sub-Acção	In	vestimento To	otal	D	espesa Públic	a	Fundo		
	2001	2002	Total	2001	2002	Total	2001	2002	Total
Medida 2.1 - Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais	32.811.920	2.996.691	35.808.611	32.811.920	2.996.691	35.808.611	27.890.132	2.547.188	30.437.320
Acção 2.1.1 - Ordenamento Agrário	18.134.026	1.112.229	19.246.255	18.134.026	1.112.229	19.246.255	15.413.922	945.395	16.359.317
Sub-Acção 2.1.1.2 - Caminhos Agrícolas e Rurais	12.115.998	0	12.115.998	12.115.998	0	12.115.998	10.298.598	0	10.298.598
Sub-Acção 2.1.1.3 - Abastecimento de Água	6.018.028	1.112.229	7.130.257	6.018.028	1.112.229	7.130.257	5.115.324	945.395	6.060.719
Acção 2.1.2 - Infra-Estruturas Regionais de Abate	14.677.894	1.884.462	16.562.356	14.677.894	1.884.462	16.562.356	12.476.210	1.601.793	14.078.003
Medida 2.2 - Incentivos à Modernização e Divercificação do Sector Agro-Florestal	10.199.900	36.362.730	46.562.630	5.817.248	21.592.124	27.409.372	4.227.782	14.913.453	19.141.235
Acção 2.2.1 - Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas	8.867.900	8.664.173	17.532.073	4.485.248	4.490.074	8.975.322	3.095.582	3.057.213	6.152.795
Acção 2.2.2 - Apoio à Instalação de Jovens Agricultores	1.332.000	1.059.000	2.391.000	1.332.000	1.059.000	2.391.000	1.132.200	900.150	2.032.350
Acção 2.2.3 - Apoio ao Sector Florestal	0	57.281	57.281	0	45.825	45.825	0	28.641	28.641
Sub-Acção 2.2.3.1 - Beneficiação do Sector Florestal	0	57.281	57.281	0	45.825	45.825	0	28.641	28.641
Acção 2.2.4 - Apoio ao Investimento nas Empresas	0	26.582.276	26.582.276	0	15.997.225	15.997.225	0	10.927.449	10.927.449
Total	43.011.820	39.359.421	82.371.241	38.629.168	24.588.815	63.217.983	32.117.914	17.460.641	49.578.555

Fonte: Relatório Anual de Execução do PRODESA de 2002, Maio de 2003 - DREPA, 6/2003,

Quadro II – Despesa Validada no FEOGA-O Até 31/12/2002

					spesa Validad					Desp.Valid./
Medidas/ Acção / Sub-Acção	In	vestimento To	tal	D	espesa Públic	a	Fundo			Financ.Aprov
	2001	2002	Total	2001	2002	Total	2001	2002	Total	(Fundo)
Medida 2.1 - Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais	9.540.631	13.967.104	23.507.735	9.540.631	13.967.104	23.507.735	8.109.536	11.872.038	19.981.574	66%
Acção 2.1.1 - Ordenamento Agrário	0	9.120.840	9.120.840	0	9.120.840	9.120.840	0	7.752.714	7.752.714	47%
Sub-Acção 2.1.1.2 - Caminhos Agrícolas e Rurais	0	6.951.267	6.951.267	0	6.951.267	6.951.267	0	5.908.577	5.908.577	57%
Sub-Acção 2.1.1.3 - Abastecimento de Água	0	2.169.573	2.169.573	0	2.169.573	2.169.573	0	1.844.137	1.844.137	30%
Acção 2.1.2 - Infra-Estruturas Regionais de Abate	9.540.631	4.846.264	14.386.895	9.540.631	4.846.264	14.386.895	8.109.536	4.119.324	12.228.860	87%
Medida 2.2 - Incentivos à Modernização e Divercificação do Sector Agro-Florestal	876.566	8.220.725	9.097.291	582.537	4.755.234	5.337.771	489.373	3.458.150	3.947.523	21%
Acção 2.2.1 - Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas	502.566	7.039.725	7.542.291	208.537	3.574.234	3.782.771	171.473	2.454.300	2.625.773	43%
Acção 2.2.2 - Apoio à Instalação de Jovens Agricultores	374.000	1.181.000	1.555.000	374.000	1.181.000	1.555.000	317.900	1.003.850	1.321.750	65%
Acção 2.2.3 - Apoio ao Sector Florestal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%
Sub-Acção 2.2.3.1 - Beneficiação do Sector Florestal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%
Acção 2.2.4 - Apoio ao Investimento nas Empresas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%
Total	10.417.197	22.187.829	32.605.026	10.123.168	18.722.338	28.845.506	8.598.909	15.330.188	23.929.097	48%

A despesa validada face ao financiamento aprovado atingiu um índice mais elevado na Medida 2.1, destacando-se a Acção 2.1.2.

Os fluxos financeiros acumulados, à data de 31/12/2002, transferidos da UE e do ORAA ascenderam a €26.347.130 e a €2.851.391, respectivamente.

Naquela data, a situação consolidada do FEOGA-O era a seguinte:

Quadro III – Situação Anual e Consolidada do FEOGA-O em 31/12/2002

					D	to a de CE	Unia.: Euos			
	C	réditos sobre a Cl	E	Pagamentos da CE Realizados						
A					Realizados					
Anos	7% Prog. Fundo 2000- 2006	Pedidos Pagamento Intermédios	Total Créditos	Por Conta	Por Reembolso	Total Pagamentos	Por Satisfazer			
2000	9.348.780	0	9.348.780	9.348.780	0	9.348.780	0			
2001	0	8.109.536	8.109.536	0	8.109.536	8.109.536	0			
2002	0	8.960.656	8.960.656	0	8.888.814	8.888.814	71.842			
Total	9.348.780	17.070.192	26.418.972	9.348.780	16.998.350	26.347.130	71.842			

Em termos de execução material, o número de Projectos aprovados e concluídos em 2001 e 2002, por Medidas, Acções e Sub-Acções, foi o seguinte:

Quadro IV – Projectos Aprovados e Concluídos por Medidas, Acções e Sub-Acções do FEOGA-O

	Medidas/ Acção / Sub-Acção	N.	º Projectos Ap	rovados	N.º Projectos Concluídos em		
	Medidas/ Acçao / Sub-Acçao	2001	2002	Total	31/1		
	Total	12	3	15	8	53%	
	Acção 2.1.1 - Ordenamento Agrário	11	2	13	6	46%	
Medida 2.1	Sub-Acção 2.1.1.2 - Caminhos Agrícolas e Rurais	6	2	8	4	50%	
	Sub-Acção 2.1.1.3 - Abastecimento de Água	5	0	5	2	40%	
	Acção 2.1.2 - Infra-Estruturas Regionais de Abate	1	1	2	2	100%	
	Total	1.980	442	2.422	n.e	d.	
	Acção 2.2.1 - Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas	1.920	357	2.277	n.e	d.	
Medida 2.2	Acção 2.2.2 - Apoio à Instalação de Jovens Agricultores	60	48	108	n.e	d.	
Medida 2.2	Acção 2.2.3 - Apoio ao Sector Florestal	0	25	25	n.e	d.	
	Sub-Acção 2.2.3.1 - Beneficiação do Sector Florestal	0	25	25	n.e	d.	
	Acção 2.2.4 - Apoio ao Investimento nas Empresas	0	12	12	n.e	d.	
	Total	1.992	445	2.437	n.	d.	

Fonte: Relatório Anual de Execução do PRODESA referente ao ano de 2002, Maio, DREPA, 6/2003.

A informação relativa à conclusão dos Projectos referentes à Medida 2.2 não se encontra disponível.

Os objectivos quantificados/metas fixadas nos Complementos de Programação⁷ para o FEOGA-O, assim como, os indicadores de realização disponíveis para a Medida 2.1, encontram-se expostos no quadro seguinte:

Quadro V – Objectivos Quantificados/Metas e Indicadores de Realização do FEOGA-O

	Medida 2.1 - Promoção do Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais												
		Acção 2	.1.1 - Ord	enamento Ag	rário		Acção 2.1.2 - Infra-Estruturas						
Objectivos Quantificados Metas		ção 2.1.1.2 - Ca rícolas e Rurais		Sub-Acçã	o 2.1.1.3 - Abas de Água	Regionais de Abate							
Nictas	Metas	Previsto nos Projectos	Tx. Realiz.	Metas	Previsto nos Projectos	Tx. Realiz.	Metas	Previsto nos Projectos	Tx. Realiz.				
Elaboração de Projectos	250 km												
Construções de Novos Caminhos	225 km	36,04 km	16,0%										
Beneficiação de Caminhos	250 km												
Elaboração de Projectos				10.000 ha									
Construção de Redes Abastecimento				20.000 ha	14.133 ha	70,7%							
Infra-Estruturas de Abate Substituídas							5	2	40,0%				
Estruturas conformes as normas							9						

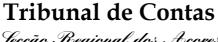
Fonte: Complementos de Programação do PRODESA 2000-2006, 4 de Junho, DREPA, 9/2003 e Relatório Anual de Execução do PRODESA do Ano de 2002, Maio 2003, DREPA, 6/2003

Não existem indicadores de realização para todas as metas fixadas, cabendo as taxas de realização mais elevadas à Sub-Acção 2.1.1.3 e à Acção 2.1.2.

Os montantes envolvidos na programação, na reprogramação e na execução do PRODESA e do QCA III, até 31/12/2002, são os seguintes, destacando-se, no âmbito do PRODESA, as verbas relativas ao FEOGA-O.

_

⁷ Aprovados pela Decisão da Comissão C(2000) 1784, de 28/07/2000.





Secção Regional dos Açores

Auditoria n.º – A 5/2003

Ouadro VI – Programação e Reprogramação do OCA III e do PRODESA

	The state of the s															
														1	Unid.: M	il Euros
		I	Program	ação 2000-20	06		Re	program	nação 2000-2	006		Reprogramado 2000-2002				
	QCA III PRODESA			SA	(2)/(1)	QCA III		PRODESA		(4)/(3)	QCA II	I .	PRODE	SA	(6)/(5)	
		(1)		(2)		(2)/(2)	(3)		(4)		(1)/(5)	(5)		(6)		(0)/(0)
1	nvestimento Total	42.199.703	100%	1.258.759	100%	3%	39.423.943	100%	1.232.511	100%	3%	19.019.428	100%	592.903 100%		3%
	Despesa Pública	32.799.992	78%	1.098.114	87%	3%	30.622.529	78%	1.087.258	88%	4%	14.855.952	78%	522.238	88%	4%
	Público	12.264.992	29%	243.673	19%	2%	11.443.986	29%	232.817	19%	2%	5.527.973	29%	124.998	21%	2%
e e	Comunitário	20.535.000	49%	854.441	68%	4%	19.178.543	49%	854.441	69%	4%	9.327.979	49%	397.240	67%	4%
ame	FEDER	13.295.722	32%	593.791	47%	4%	12.428.158	32%	593.791	48%	5%	6.130.546	32%	287.661	49%	5%
Financiamento	FSE	4.720.947	11%	98.173	8%	2%	4.415.336	11%	98.173	8%	2%	2.065.430	11%	43.696	7%	2%
E	FEOGA-O	2.283.516	5%	133.554	11%	6%	2.117.354	5%	133.554	11%	6%	1.026.647	5%	53.027	9%	5%
	IFOP	234.815	1%	28.923	2%	12%	217.695	1%	28.923	2%	13%	105.356	1%	12.856	2%	12%
	Privado	9.399.711	22%	160.645	13%	2%	8.801.414	22%	145.253	12%	2%	4.163.476	22%	70.665	12%	2%

te: QCA III - Portugal 2000-2006, Ministério do Planeamento; PRODESA 2000-2006, DREPA, 13/2000; Relatório Final de 2002 do QCA III, Agosto 2003, Relatório Anual de Execução do PRODESA de 2002, Maio de 2003 - DREPA, 6/2003.

Quadro VII - Financiamento Aprovado e Despesas Validadas no QCA III e no PRODESA

		Financia	mento Ap	rovado 2000-2	002	Validação (Execução) 2000-2002								
		QCA III (7)	(7)/(5)	PRODESA (8)	(8)/(6)	QCA III (9)	(9)/(3)	(9)/(5)	(9)/(7)	PRODESA (10)	(10)/(4)	(10)/(6)	(10)/(8)	
I	nvestimento Total	21.728.995	114%	694.164	117%	9.338.672	24%	49%	43%	376.374	31%	63%	54%	
	Despesa Pública	17.674.916	119%	658.357	126%	8.111.669	26%	55%	46%	361.474	33%	69%	55%	
	Público	6.705.788	121%	124.546	100%	3.014.022	26%	55%	45%	68.594	29%	55%	55%	
nto	Comunitário	10.969.128	118%	533.811	134%	5.097.647	27%	55%	46%	292.880	34%	74%	55%	
Financiamento	FEDER	7.301.804	119%	367.174	128%	3.296.761	27%	54%	45%	221.721	37%	77%	60%	
anci	FSE	2.591.363	125%	109.603	251%	1.406.194	32%	68%	54%	44.004	45%	101%	40%	
Fin	FEOGA-O	963.197	94%	49.579	93%	353.252	17%	34%	37%	23.929	18%	45%	48%	
	IFOP	112.764	107%	7.455	58%	41.438	19%	39%	37%	3.226	11%	25%	43%	
	Privado	4.054.079	97%	35.807	51%	1.227.003	14%	29%	30%	14.900	10%	21%	42%	

Fonte: QCA III - Portugal 2000-2006, Ministério do Planeamento; PRODESA 2000-2006, DREPA, 13/2000; Relatório Final de 2002 do QCA III, Agosto 2003, Relatório Anual de Execução do PRODESA de 2002, Maio de 2003 - DREPA, 6/2003,

Nos três primeiros anos, as taxas de execução da despesa validada face ao reprogramado e ao financiamento aprovado, foram mais elevadas no PRODESA, do que no global do QCA III, o mesmo acontecendo ao nível dos fundos comunitários, designadamente do FEOGA-O.

Quer no âmbito do QCA III, quer no âmbito do PRODESA, a despesa certificada representou 85% da despesa validada, tendo as transferências da UE excedido as despesas certificadas, conforme o exposto nos quadros seguintes:

Quadro VIII – Despesa Certificada e Transferências da UE no QCA III

									UI	iid.: Miii Euros
						QCA III				
		Despesa	Certificada			Transferên	cias da CE		Desp.Certif./	Transf.CE/
	2000	2001	2002	Total	2000	Desp.Valid.	Desp.Certif.			
Fundos Comunitários	149.406	1.488.291	2.693.977	4.331.674	1.264.715	1.087.067	2.674.521	5.026.303	85%	116%
FEDER	141.962	1.027.965	1.782.345	2.952.272	865.404	859.104	1.507.428	3.231.936	90%	109%
FSE	7.444	387.451	631.706	1.026.601	235.857	166.160	907.226	1.309.243	73%	128%
FEOGA-O	0	61.827	257.722	319.549	148.215	55.135	234.853	438.203	90%	137%
IFOP	0	11.048	22.204	33.252	15.239	6.668	25.014	46.921	80%	75%

Fonte: Relatório Final de 2002 do QCA III, Agosto 2003

Quadro IX – Despesa Certificada e Transferências da UE no PRODESA

		Unid.: Wil Editos												
					PR	ODESA								
		Despesa	Certificada			Transferêr	icias da CE		Desp.Certif./	Transf.CE/				
	2000	2001	Total	Desp.Valid.	Desp.Certif.									
Fundos Comunitários	16.208	78.687	154.450	249.345	59.811	80.085	127.875	267.771	85%	107%				
FEDER	16.208	64.043	121.658	201.909	41.566	69.288	91.307	202.161	91%	100%				
FSE	0	6.534	22.128	28.662	6.872	2.687	25.975	35.534	65%	124%				
FEOGA-O	0	8.110	8.960	17.070	9.349	8.110	8.889	26.348	71%	154%				
IFOP	0	0	1.704	1.704	2.024	0	1.704	3.728	53%	219%				

Fonte: Relatório Anual de Execução do PRODESA de 2002, Maio de 2003 - DREPA, 6/2003,

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR

Auditoria n.º – A 5/2003

Capítulo III - Verificação Processual

3.1. Elementos que Caracterizam o Projecto

Enquadramento Comunitário:

Âmbito: QCA III

Eixo: 4 Promover o Desenvolvimento Sustentável das Regiões e a Coesão Nacional

Programa Operacional: PRODESA

Eixo: 2 – Incrementar a Modernização da Base Produtiva Regional

Medida: 2.1 – Promoção do Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais

Acção: 2.1.1 – Ordenamento Agrário **Sub-Acção:** 2.1.1.2 – Caminhos Agrícolas

Domínio de Intervenção: 13 – Promoção da Adaptação e do Desenvolvimento das Zonas

Rurais

Identificação do Projecto:

N.º: 2001.91.001320.8

Produto: 1171

Denominação: Empreitada de Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas CS 10,

CS 14 e CS 27

Perímetro de Ordenamento Agrário: Bacia Leiteira de Ponta Delgada

Freguesia: Santo António e Capelas

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: S. Miguel

Identificação da Entidade Promotora:

Nome/Designação Social: IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário

N.º de Identificação Fiscal: 512029873 N.º Beneficiário IFADAP: 01773526

Morada: Quinta de S. Gonçalo, 9504-541, Ponta Delgada

Telefone: 296305620 **Fax:** 296305639

NIB: 0035.0627.00045362630.39

Instituição de Crédito: Caixa Geral de Depósitos

Balcão: Ponta Delgada

O investimento inicial, proposto e aprovado em 08/05/2001, ascendeu a €3.335.243,05, o que corresponde a uma comparticipação comunitária, proveniente do FEOGA-O, de € 2.834.956,59 e a uma comparticipação regional, proveniente do ORAA, de €500.286,46.

Em 09/04/2003, o IROA apresentou ao IFADAP a 1ª alteração ao Projecto, proveniente da 1ª Revisão de Preços efectuada, no valor de €63.857,18. Esta alteração foi aprovada pelo Gestor do PRODESA em 09/09/2003 e homologada pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas em 26/09/2003.



Com esta alteração, o investimento passa para € 3.399.100,23, o que corresponde a uma comparticipação comunitária de € 2.889.235,20 e a uma comparticipação regional de €509.865,03.

Quadro X – Investimento e Subsídio Propostos e Aprovados no Projecto Inicial e na 1ª Alteração

Unid.: Euros Investimento Subsídio Proposto Investimento Subsídio Aprovado Projecto ORAA Aprovado Proposto **Total** FEOGA-O **Total** FEOGA-O **ORAA** Inicial 3.335.243,05 3.335.243,05 2.834.956,59 500.286,46 3.335.243,05 3.335.243,05 2.834.956,59 500.286,46 1ª Alteração 63.857,18 63.857,18 54.278,60 9.578,58 63.857,18 63.857,18 54.278,60 9.578,58 3.399.100,23 3.399.100,23 2.889.235,19 509.865,04 3.399.100,23 3.399.100,23 2.889.235,19 Total

A programação financeira inicial do Projecto repartia o investimento pelos anos de 2001 e 2002. Em 2002 foi efectuada uma reprogramação financeira, passando o investimento a abranger os anos de 2002 e 2003.

Quadro XI – Programação e Reprogramação Financeira do Projecto e Respectivas Fontes de Financiamento

Unid.: Euros Alteração Final Proposto Origem Aprovado Reprogramação Anos **Proposta** FEOGA-O 1.654.249,11 1.654.249,11 2001 **ORAA** 291.926,32 291.926,32 **Total** 1.946.175,43 1.946.175,43 FEOGA-O 1.180.707,47 1.180.707,47 2.133.884,24 2.133.884,24 2002 **ORAA** 208.360,14 208.360,14 376.567,81 376.567,81 Total 2.510.452,05 1.389.067,61 1.389.067,61 2.510.452,05 FEOGA-O 701.072,35 54.278,61 755.350,96 0,00 0,00 2003 **ORAA** 0,00 0,00 123.718,65 9.578,57 133.297,22 **Total** 0,00 0,00 824.791,00 63.857,18 888.648,18 FEOGA-O 2.834.956,58 2.834.956,58 2.834.956,59 54.278,61 2.889.235,20 **Total** 500.286,46 509.865,03 ORAA 500.286,46 500.286,46 9.578,57 63.857,18 3.399.100,23 Total 3.335.243,04 3.335.243,04 3.335.243,05

Fazem parte da tipologia do Projecto as despesas relacionadas com a execução dos Trabalhos Contratuais da Empreitada, nomeadamente:

Quadro XII - Tipologia do Projecto Inicial

Custo Directo 1. Elaboração de Projectos 2. Características Técnicas 2.1. Revestimento 2.1.1. Calçada 2.1.2. Betuminosa 107.586,50 2.1.3. Cimento 976.868,89 2.1.4. Outros 2.2. Drenagem 2.2.1. Superficial 561.005.43 2.3. Obras de Arte 2.3.1. Pontões 2.3.2. Pontes 548.574.05 2.3.3. Poços Absorventes 143.785,63 2.3.4. Aquedutos 86.403,52 2.3.5. Passagens de VAU 2.3.6. Serventias 15.118,86 2.3.7. Muros de Pedra Solta 258,399,66 2.3.8. Muros de Vedação 2.3.9. Muros de Suporte 2.3.10. Vedação Armada com Sebes Vivas 54.316,11 2.4. Largura 2.4.1.4 m 2.4.2. 5 m 2.4.3. Outras 1.775,35 2.5. Terraplanagens 572,112,62 2.6. Outras 9.296.45 3. Controle de Qualidade 4. Indemnização para Expropriação 5. Acompanhamento e Fiscalização 3.335.243,05

A legislação regional actualmente em vigor, aplicável à Medida 2.1 – "Promoção do Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais", Acção 2.1.1 – "Ordenamento Agrário", Sub-Acção 2.1.1.2 – "Caminhos Agrícolas e Rurais", em que se enquadra o Projecto seleccionado, é a seguinte:

Quadro XIII – Legislação Aplicável

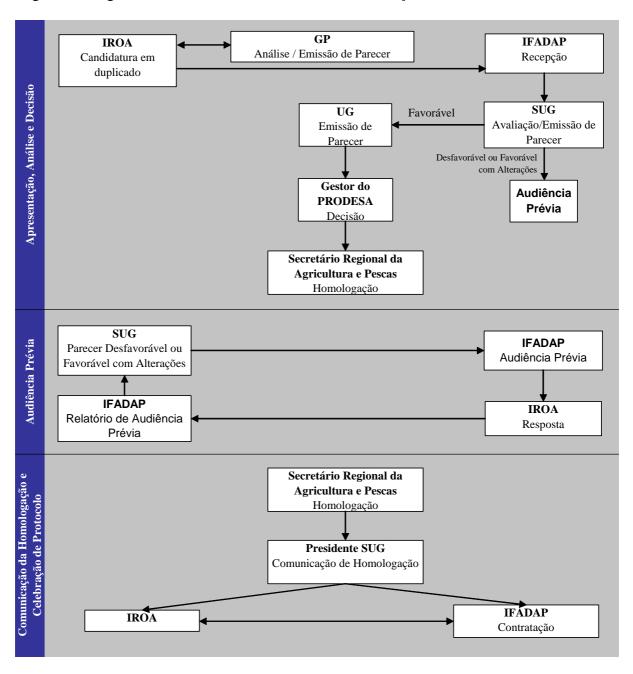
Diploma	Âmbito	Publicação
DLR n.º 10/2001, de 22 de Janeiro	Estabelece os objectivos das medidas do eixo prioritário n.º 2 do PRODESA e as condições de atribuição das ajudas neles previstas	DR n.º 143, I Série A, de 22/06/01
Portaria n.º 19/2001, de 15 de Março	Aprova o Regulamento de aplicação das seguintes Acções e Sub-Acções da Medida 2.1: - Acção 2.1.1 - Ordenemento Agrário - Sub-Acção 2.1.1.1 - Estruturas Fundiárias - Sub-Acção 2.1.1.2 - Caminhos Agrícolas e Rurais - Sub-Acção 2.1.1.3 - Abastecimento de Água - Sub-Acção 2.1.1.4 - Abastecimento de Energia Eléctrica - Acção 2.1.2 - Infra-Estruturas Regionais de Abate	JO n.º 11, de 15/03/01

Segundo informação prestada pelo IFADAP, não foram emitidas circulares e instruções de forma a complementar os diplomas referidos.

O Protocolo celebrado entre o IROA e o IFADAP não é específico para o Projecto seleccionado, mas sim geral para a Medida e Acção, sendo, por isso, de âmbito bastante genérico (cf. folhas do processo 108 a 109).

3.2. Processo de Decisão e de Contratação

De acordo com o estabelecido nos artigos 26°, 27° e 28° da Portaria n.º 19/01, de 15 de Março, o processo de decisão das candidaturas envolve várias entidades, sendo analisadas pelo organismo competente da SRAP (GP), formalizadas junto do IFADAP, avaliadas pela Sub-Unidade de Gestão, aprovadas pelo Gestor do PRODESA, homologadas pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, finalizando com a celebração de Protocolo com o IFADAP.



A candidatura do Projecto em apreciação não seguiu integralmente o Processo de Decisão estabelecido legalmente, pelo facto de ter sido, primeiramente, objecto de avaliação pela Sub-Unidade de Gestão do PRODESA, conforme Acta n.º 1/2001, de 30/03/2001, dando entrada no IFADAP na mesma data, onde foi objecto de numeração.

R

Auditoria n.º – A 5/2003

Em sede de contraditório o IROA pronunciou-se da seguinte forma:

"Como o IFADAP faz parte da Sub UG do FEOGA-O, a entrega do projecto algumas vezes coincide temporalmente, com a realização daquela SUG, como no caso presente.

Tentaremos no futuro corrigir esta situação".

O referido em contraditório confirma o incumprimento verificado do estabelecido nos artigos 26°, 27° e 28° da Portaria n.º 19/01, de 15 de Março.

As datas envolvidas no Processo de Decisão e Contratação do Projecto seleccionado foram as seguintes:

- 20/03/2001 Análise e Parecer do GP;
- 30/03/2001 Avaliação da Sub-Unidade de Gestão;
- 30/03/2001 Entrada da Candidatura no IFADAP e respectiva numeração;
- **08/05/2001** Aprovação pelo Gestor do PRODESA;
- 15/05/2001 Homologação do Secretário Regional da Agricultura e Pescas;
- 21/01/2002 Contratação (Protocolo celebrado entre o IFADAP e o IROA).

Não estão definidos prazos para a análise das candidaturas, existindo, no entanto, prazo para a contratação. Este encontra-se estabelecido no artigo 28° da Portaria n.º 19/2001, de 15 de Março, que determina como número de dias máximo para a celebração dos contratos/protocolos **45 dias**, a contar da data da respectiva homologação.

No Projecto em apreço, este prazo ultrapassou, em muito, o estabelecido. Desde a data da homologação do Projecto (15/05/2001), até à data da celebração do Protocolo (21/01/2002) decorreram **251 dias**.

O IFADAP remeteu o Protocolo ao IROA para efeitos de assinatura em 30/11/2001, ou seja, 199 dias após a homologação do Projecto. O IROA procedeu à sua devolução em 11/01/2002, ou seja, decorridos 42 dias após o seu envio pelo IFADAP.

Sobre esta matéria, o IROA, em sede de contraditório, referiu que:

"A assinatura do Protocolo esteve dependente de deslocação à região do Conselho Administrativo do IFADAP, que se veio a verificar em data posterior às expectativas previstas inicialmente".

3.3. Despesas Elegíveis e Período de Elegibilidade

Nos termos do artigo 9º da Portaria n.º 19/01, de 15 de Março, são consideradas elegíveis na Acção 2.1.1 "Ordenamento Agrário", Sub-Acção 2.1.1.2 " Caminhos Agrícolas e Rurais" as despesas relativas a:



- Elaboração de projectos de execução;
- Execução de obras de construção e/ou beneficiação de caminhos agrícolas de acesso às explorações com largura de plataforma de 4m;
- Execução de obras de drenagem;
- Trabalhos conexos de melhoramento ou preservação do património paisagístico ou ambiental:
- Condutas secundárias e terciárias de abastecimento de água às explorações;
- Acompanhamento e fiscalização das obras;
- Controlo de qualidade;
- Indemnizações e expropriações.

A execução dos Caminhos Agrícolas CS 10, CS 14 e CS 27 envolveu despesas referentes à execução dos Projectos (€23.658,98), à execução dos Trabalhos Contratuais da Empreitada (€3.224.618,06), às Revisões de Preços (€63.857,18)⁸, aos juros de mora (por atrasos no pagamento das facturas referentes à Empreitada) (€62.046,52)⁸, bem como, à indemnização, resultante dos estragos provocados pelo temporal de 19/12/2001 (€8.223,68)⁸, numa moradia cita junto ao CS 10.

Destas despesas globais, fazem parte da tipologia do Projecto inicial as relacionadas com a execução dos Trabalhos Contratuais da Empreitada, conforme o exposto no Quadro XII, bem como as relativas à 1ª Revisão de Preços, conforme a 1ª Alteração ao Projecto.

As despesas relativas à execução dos Projectos dos Caminhos Agrícolas não se encontram incluídas, por remontarem a 1997. O encargo decorrente (€ 23.658,98) foi suportado integralmente pelo Orçamento da SRAPA daquele ano, através do Plano de Investimentos – Capítulo 40, Programa 01 - "Fomento Agrícola", Projecto 01 - "Abastecimento de Água", Classificação Económica 06.03.00 - "Outras Despesas Correntes".

O acompanhamento e fiscalização da Empreitada foram efectuados pelo IROA, com a colaboração de um técnico da Cimentaçor, para a fiscalização do pavimento dos caminhos com aplicação da técnica de betão semi contínuo, não tendo sido apresentada qualquer despesa com a sua realização.

O período de elegibilidade das despesas foi estabelecido de 19/11/1999 a 31/12/2008, não existindo qualquer regulamentação que fixe um prazo para a execução e conclusão dos Projectos inseridos na Medida 2.1, Acção 2.1.1, Sub-Acção 2.1.1.2.

Relativamente ao encerramento do Projecto, não se encontra regulamentada a forma de pagamento da última prestação, sendo os pagamentos efectuados de forma proporcional à realização do investimento elegível. Não é exigido ao promotor a elaboração de qualquer relatório final, devidamente fundamentado, sobre a execução material e financeira do Projecto.

_

⁸ Valores à data de Junho de 2003.

R

Auditoria n.º – A 5/2003

3.4. Empreitada de Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas

3.4.1. Procedimentos Legais

Os procedimentos legais adoptados pelo IROA para adjudicação da Empreitada de Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas, em referência, foram os seguintes:

- Abertura de Concurso Público para arrematação da empreitada de construção, autorizada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 32/2000, de 17 de Fevereiro, pelo preço base de 300.000.000\$00 (€1.496.393,09), sem IVA, e pelo prazo de 365 dias úteis;
- Aviso de Abertura de Concurso publicado no J.O. II Série n.º 32, de 08/08/2000 e em Jornais de expansão regional e nacional, em 03/08/2000 e 01/08/2000, respectivamente;
- Acta do Acto Público de Abertura de Propostas do Concurso em 21/09/2000;
- Relatório da Comissão de Apreciação das Propostas em 14/12/2000, que propõe a adjudicação da Empreitada ao consórcio Eng. Luís Gomes, Lda. e Sanibetão Empreiteiros, Lda.;
- Adjudicação da empreitada ao Consórcio Eng. Luís Gomes, Sucrs. Lda./Sanibetão Empreiteiros, Lda., e Aprovação da Minuta do Contrato, pela Resolução do Conselho de Governo n.º 87/2001, de 12 de Julho, por concordância com o relatório da Comissão que procedeu à análise das propostas;
- Contrato de Consórcio celebrado em 01/08/2001:
- Contrato de Empreitada celebrado em 12/09/2001, entre o IROA e o Consórcio Eng. Luís Gomes, Sucrs. Lda./Sanibetão Empreiteiros, Lda., salientando-se algumas das condições estabelecidas:
 - Preço 597.014.462\$00 (€ 2.977.895,58), com IVA 12% no valor de 71.641.735\$00 (€357.347,47), perfazendo 668.656.197\$00 (€3.335.243,05);
 - Observação: O valor da adjudicação foi superior em 99% ao preço base;
 - Prazo 12 meses a contar da consignação;
 - Encargo a Suportar Orçamento do IROA de 2001, Capítulo 40; Programa 01; C.E.: 07.01.05;
- Auto de Consignação da Obra celebrado em 24/09/2001;
- Processo Visado do TC em 05/12/2001, sob o n.º 251/2001;
- **Informação de Cabimento de Verba** de 30/08/2001, referente ao encargo de 62.482.339\$00 (€ 311.660,59) a ser suportado pelo orçamento do ano económico de 2001.

Confrontando as datas relativas aos procedimentos legais acima referidos, com as datas do Processo de Decisão e Contratação do Projecto (ponto 3.2.), verifica-se que:

S. C.

Auditoria n.º – A 5/2003

• A candidatura do Projecto em referência foi apreciada (20/03/2001), avaliada (30/03/2001), aprovada (08/05/2001) e homologada (15/05/2001), embora não estivessem, ainda, concluídos todos os procedimentos pré-contratuais da Empreitada. A publicação da Resolução do Conselho de Governo que adjudica a Empreitada só ocorreu em 12/07/2001.

Naquela altura encontrava-se concluído o Relatório da Comissão de Apreciação das Propostas, datado de 14/12/2000, que sugeria a adjudicação da Empreitada ao Consórcio Eng. Luís Gomes, Lda. e Sanibetão Empreiteiros, Lda., pelo valor de 597.014.462\$00 (€2.977.895,60), acrescido de IVA à taxa de 12%, de acordo com a Proposta do Consórcio, datada de 20/09/2000.

Relativamente ao preenchimento dos Formulários de Candidaturas e documentação anexa, o n.º 1 do artigo 26º da Portaria n.º 19/2001, de 15 de Março, estabelece que "As candidaturas são preparadas mediante o preenchimento de formulários próprios, devendo estes ser acompanhados dos documentos indicados nas respectivas instruções e demais elementos definidos em normativo específico.".

Segundo informação prestada pelo IFADAP não existem instruções e normativos específicos sobre a matéria, tendo o Formulário de Candidatura sido elaborado pelo IROA, apresentando, como alternativas de anexos, o "Projecto de Execução", o "Orçamentos", o "Financiamento do Projecto" e "Outros" a especificar.

No que concerne ao Projecto em apreciação, o Formulário de Candidatura fez-se acompanhar do anexo relativo ao "Financiamento do Projecto".

Segundo o Protocolo celebrado entre os dois Institutos, a documentação a apresentar pelo IROA ao IFADAP é a que consta da cláusula 2.4, e só o fará após a aprovação do Projecto. A documentação exigida consiste numa cópia do caderno de encargos relativo à execução do projecto, numa cópia da proposta apresentada pela(s) empresa(s) adjudicatária(s) e numa cópia do contrato celebrado com a(s) empresa(s) adjudicatária(s);

O auto de consignação da obra (24/09/2001), assim como os três primeiros autos de medição dos trabalhos contratuais (31/10/2001, 30/11/2001 e 31/12/2001), antecederam a data da celebração do Protocolo entre o IFADAP e o IROA (21/01/2002).

Sobre esta matéria não existe qualquer regulamentação específica para a Medida 2.1, Acção 2.1.1.



3.4.2. Alterações ao Projecto

Durante a execução da Empreitada verificaram-se as seguintes situações:

■ **Prazo de Execução da Empreitada** — Ocorreram dois pedidos de prorrogação do prazo de execução da empreitada, ambos de 60 dias, que foram aprovados pelo IROA. O primeiro em 02/09/2002, devido ao atraso no fornecimento do "Tubo Arco" e o segundo em 02/11/2002, devido à chuva e ao nevoeiro ocorridos no período¹o.

Desta forma, o prazo para execução da empreitada passou de 12 para 16 meses, estando o seu termo previsto para 24/01/2003;

• Alteração da taxa de IVA – O valor total da Empreitada foi aprovado tendo em consideração uma taxa de IVA de 12%, taxa essa que foi alterada para 13%, incidindo na facturação relativa ao 10° e seguintes Autos de Medição e na Revisão de Preços.

Esta situação tem implicações no Projecto aprovado no âmbito do PRODESA/FEOGA--O, alterando o valor do investimento;

• Alteração ao Projecto – O Projecto de construção e beneficiação dos Caminhos Agrícolas sofreu alterações, nomeadamente, as decorrentes da alteração da Estrutura do Pavimento e da alteração à Passagem Hidráulica ao km 1+085.707. Estas alterações consistiram, respectivamente, na substituição do pavimento betuminoso dos caminhos por betão semi contínuo em todos os troços da empreitada, bem como, na substituição do betão por tubo armico.

Por via destas alterações o valor da Empreitada foi reduzido, passando de €2.977.895,59, para €2.871.502,52, valores sem IVA.

A primeira alteração referida implicou uma redução no valor da Empreitada de €31.575,12 e a segunda de €61.315,95, sendo o remanescente (€13.501,98) referente a trabalhos diversos.

Esta situação tem implicações no Projecto aprovado no âmbito do PRODESA/FEOGA--O, alterando o valor do investimento.

Conforme o disposto no Protocolo celebrado entre o IFADAP e o IROA, cláusula 2.3., "As alterações aos projectos aprovados e/ou as respectivas revisões de preços, devem ser aprovadas pelo Gestor do PRODESA e homologadas pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.".

Não obstante estas alterações terem sido comunicadas ao IFADAP e levadas em consideração na validação dos pedidos de pagamento, não originaram qualquer alteração ao Projecto inicial, o que desrespeita o estabelecido na cláusula 2.3. do Protocolo.

•

⁹ Aprovado pelo IROA através do Ofício n.º 2175, de 22/11/2002.

¹⁰ Aprovado pelo IROA, por Despacho de 19/11/2002, exarado na Informação n.º 135, de 15/11/2002.



Tal como já foi referido no ponto 3.1. deste relato, a única alteração efectuada ao Projecto, inicialmente aprovado no âmbito do PRODESA/FEOGA-O, foi a proveniente da Revisão de Preços efectuada.

Em sede de contraditório o IROA pronunciou-se sobre esta matéria, referindo que:

"Efectivamente estas alterações verificaram-se não tendo sido objecto de formalização em virtude do valor inicialmente aprovado para a execução da obra não ter sido ultrapassado".

A alegação apresentada pelo IROA não dispensa o cumprimento da cláusula 2.3. do Protocolo celebrado.

3.5. Financiamento do Projecto

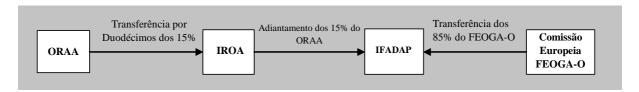
A celebração do Protocolo entre o IFADAP e o IROA, confere a este Instituto, enquanto entidade responsável pela execução do Projecto, um incentivo financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, no montante correspondente a 100% das despesas elegíveis, comparticipado em 85% pelo FEOGA-O e em 15% pelo ORAA.

O artigo 5° do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2001/A, de 22 de Junho, o artigo 29° da Portaria 19/2001, de 15 de Março e a cláusula 2.6 do Protocolo, estabelecem que o pagamento das ajudas é da competência do IFADAP, que transfere para o IROA a comparticipação do FEOGA-O e do ORAA.

3.5.1. Fluxos de Entrada das Comparticipações do ORAA e do FEOGA-O

A verba relativa à comparticipação Regional (15%) é transferida do ORAA para o IROA, por duodécimos, que, por sua vez, a transfere para o IFADAP, a título de adiantamento.

A verba relativa à comparticipação do FEOGA-O (85%) é transferida para o IFADAP, por adiantamento e por pedido de reembolso.



Relativamente à comparticipação dos 15% do ORAA, verificou-se que esta verba foi inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 01 – Fomento Agrícola, Projecto 1.1 – Infra-Estruturas Agrícolas, Acção 1.1.2 – Caminhos Agrícolas, do orçamento da SRAP, para o ano de 2001.

A sua transferência, para o IROA, foi efectuada por duodécimos, sem que a SRAP solicitasse àquele Instituto a apresentação de comprovativos sobre a sua aplicação, tendo em vista o controlo efectivo da utilização das verbas do Plano de Investimentos da Região, assim como, dos montantes em saldo, disponíveis no Instituto no final do ano.

R

Auditoria n.º – A 5/2003

O IROA procedeu à transferência da comparticipação do ORAA, para o IFADAP, a título de adiantamento, no ano de 2002, após autorização do Conselho Administrativo, em reunião de 14/12/2001, e processamento, em 18/04/2002.

A ordem de transferência n.º 250 foi dada em 19/04/2002, para a Conta com o NIB 0015-0093-002000019666, do IFADAP, tendo aquele Instituto declarado o seu recebimento em 23/05/2002.

O valor transferido, referente ao Projecto, foi de € 500.286,46, correspondendo a 15% do investimento elegível, inicialmente aprovado.

Tendo em consideração o valor efectivo do investimento realizado e justificado, verifica-se que a comparticipação do ORAA, transferida para o IFADAP, excedeu a devida no montante de €7.015,17.

Quadro XIV – Comparticipação do ORAA

Unid.: Euros

Duoinata	Investimente		Subsídio	
Projecto	Investimento	Total	FEOGA-O	ORAA
Inicial	3.335.243,05	3.335.243,05	2.834.956,59	500.286,46
1ª Alteração	3.399.100,23	3.399.100,23	2.889.235,19	509.865,04
Efectivo*	3.288.475,24	3.288.475,24	2.795.203,95	493.271,29

^{*} Incluíndo já o Pedido de Pagamento referente à Revisão de Preços

Segundo informação prestada pelo IFADAP, o montante da comparticipação do ORAA transferido a mais para aquele Instituto, será objecto de regularização final no âmbito do PRODESA, não sendo, assim, efectuadas regularizações no âmbito do Projecto.

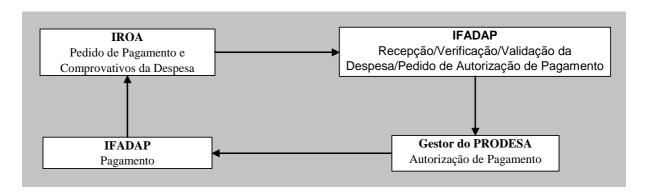
3.5.2. Fluxos de Saída das Comparticipações do ORAA e do FEOGA-O

O processo de pagamento das ajudas, estabelecido no artigo 29° da Portaria n.º 19/2001, de 15 de Março, e nas cláusulas 2.5, 2.6 e 2.7 do Protocolo celebrado, determina que após a efectivação das despesas relativas ao Projecto, o IROA solicita ao IFADAP o pagamento do respectivo subsídio, enviando os correspondentes pedidos de pagamento.

O IFADAP transfere para o IROA, a título de adiantamento, a comparticipação do FEOGA-O e do ORAA, para o subsídio aprovado, após validação das despesas e a obtenção de autorização de pagamento por parte do Gestor do PRODESA.

O IROA envia, posteriormente, os documentos comprovativos dos pagamentos efectuados ao IFADAP, que procede seguidamente à regularização dos adiantamentos.





Ao longo da execução da Empreitada, o IROA apresentou ao IFADAP os pedidos de pagamento correspondentes aos Autos de Medição, num total de 16 pedidos, no valor de €3.224.618,06. Em Junho de 2004 o IROA não tinha, ainda, apresentado o pedido de pagamento relativo à Revisão de Preços, no valor de €63.857,18, correspondente à Factura FAM 222, de 30/11/2002.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Auditoria n.º – A 5/2003

Quadro XV – Processo de Pagamento

Unid.: Euros

Auto de Medicão		Factura			Pedido de Pagamento		Data de Entrada do PP no	Data de Validação (Análise do	Autoria	Pedido de zação de mento		Autorização de gamento Transferência Adiantamento (IFADAF		Transferência Adiantamento (IFADAP para IROA)) para IROA)	Data de Entrada dos Recibos no	Regular	ntorização da rização do tamento		
Medição	N.º	Data	Valor C/ IVA	N.º	Data	Valor C/ IVA	IFADAP	IFADAP)	IFADAP	Gestor do PRODESA	Gestor do PRODESA	Delegado do IFADAP	Data	FEOGA-O	ORAA	Total	IFADAP	IFADAP	Delegado do IFADAP		
1	3709	31-10-01	67.321,12	1	12-11-01	67.321,12	14-11-01														
2	3760	30-11-01	289.935,75	2	11-12-01	289.935,75	21-12-01	29-01-02	30-01-02	11-02-02	15-02-02	28-02-02	12-03-02	491.747,23	86.778,92	578.526,15	07-05-02	07-06-02	13-06-02		
3	3793	31-12-01	221.269,28	3	17-01-02	221.269,28	24-01-02														
4	FAM 1	30-01-02	312.843,15	4	14-02-02	312.843,15	21-02-02														
5	FAM 47	28-02-02	215.611,48	5	27-03-02	215.611,48	04-04-02	n.d.	07-06-02	28-06-02	03-07-02	03-07-02	15-07-02	711.628,64	125.581,53	837.210,17	22-07-02	29-07-02	22-08-02		
6	FAM 59	31-03-02	308.755,54	6	11-04-02	308.755,54	19-04-02			2											
7	FAM 97	30-04-02	274.210,71	7	26-06-02	274.210,71	28-06-02														
8	FAM 125	31-05-02	288.911,38	8	03-07-02	288.911,38	10-07-02	_		0-07-02	26-07-02	28-08-02	30-08-02	25-10-02	08-11-02	717.738,53	126.659,74	844.398,27	26-11-02	30-12-02	14-01-03
9	FAM 129	30-06-02	281.276,18	9	11-07-02	281.276,18	22-07-02														
10	FAM 154	31-07-02	250.317,46	10	18-08-02	250.317,46	03-09-02	16-10-02	16-10-02	29-10-02	11-11-02	21-12-02	05-12-02	212.769,84	37.547,62	250.317,46	21-01-03	30-12-02	24-01-03		
11	FAM 163	31-08-02	130.331,54	11	16-10-02	130.331,54	31-10-02														
12	FAM 172	30-09-02	236.013,95	12	31-10-02	236.013,95	08-11-02	27-03-03	27-03-03	07-05-03	30-05-03		31-07-03	501.266.63	88.458.82	589.725.45	18-08-03	02-09-03	09-09-03		
13	FAM 194	31-10-02	171.124,01	13	15-11-02	171.124,01	26-11-02	27-03-03	27-03-03	07-05-03	30-03-03	n.d.	31-07-03	501.200,03	88.438,82	389.725,45	18-08-03	02-09-03	09-09-03		
14	FAM 221	30-11-02	52.255,95	14	03-01-03	52.255,95	23-01-03														
15	FAM 252	31-01-03	19.286,61	16	30-06-03	19.286,61	03-06-03	10.00.03	10.00.03	10.00.02	10.00.03	14.10.03	24 10 62	105 774 40	10.666.00	124 440 55	17.11.02	10.11.62	10.11.02		
Final	FAM 269	10-03-03	105.153,95	15	14-05-03	105.153,95	03-07-03	10-09-03	10-09-03	10-09-03	19-09-03	14-10-03	24-10-03	105.774,48	18.666,08	124.440,56	17-11-03	19-11-03	19-11-03		
	Total		3.224.618,06			3.224.618,06								2.740.925,35	483.692,71	3.224.618,06					



Relativamente ao processo de pagamento das ajudas, verifica-se que:

Os pedidos de pagamento efectuados pelo IROA não se fizeram acompanhar dos recapitulativos das despesas efectivamente pagas, o que contraria o disposto na cláusula 2.5.1 do Protocolo, segundo a qual "O IROA enviará ao IFADAP os pedidos de pagamentos e recapitulativos das despesas efectivamente pagas, de acordo com modelo previamente acordado entre os dois Institutos...". Os modelos utilizados não dispõem de "campos" destinados a inscrever os recapitulativos das despesas pagas;

Sobre esta matéria, o IROA refere, em sede de contraditório, que:

"Os modelos de "Pedidos de Pagamento" que estão a ser utilizados são os que no QCA II se utilizavam, não tendo sido actualizados face ao Protocolo, situação que já diligenciámos resolver junto da entidade competente".

 A demora registada na validação dos pedidos de pagamento pelo IFADAP ultrapassou o prazo fixado na cláusula 2.5.1 do Protocolo, que estabelece como prazo máximo 15 dias úteis. A média obtida foi de 65 dias, variando entre os 4 dias e os 147 dias;

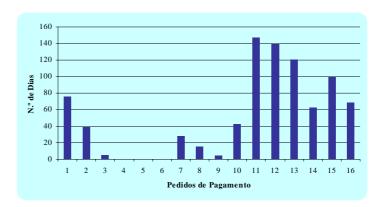


Gráfico I – Demora na Validação dos Pedidos de Pagamento

A demora média registada na realização dos pagamentos pelo IFADAP foi de 142 dias, variando entre os 43 e os 273 dias. Embora não exista prazo fixado para a sua realização, o processo de pagamento é bastante moroso, acarretando custos acrescidos ao Projecto, na medida em que implica o pagamento de juros de mora aos fornecedores;

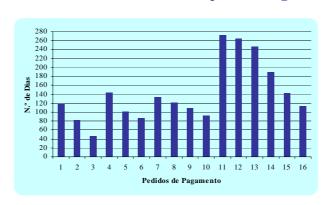


Gráfico II – Demora na Realização dos Pagamento



S

Auditoria n.º – A 5/2003

Refira-se que as autorizações de pagamentos ao IROA estiveram suspensas de 07/03/2003 a 19/03/2003, por deliberação do Gestor do PRODESA¹¹, na sequência de uma acção de controlo interno levada a efeito às candidaturas promovidas pelo IROA. Na origem desta suspensão esteve uma candidatura ao PRODESA/FEOGA-O, que incluiu despesas de material informático e de transporte.

De acordo com deliberação do Gestor do PRODESA¹², os promotores deverão apresentar os documentos comprovativos da respectiva liquidação das despesas, num prazo não superior a 15 dias, a partir da data do recebimento na conta. O não cumprimento, justificado, do prazo estipulado dará origem à suspensão de todos os pagamentos da responsabilidade dos promotores.

Considerando a data da realização da transferência do adiantamento e a data da recepção dos recibos pelo IFADAP, a demora média registada foi de **28 dias**, variando entre os **7** e os **56 dias**.

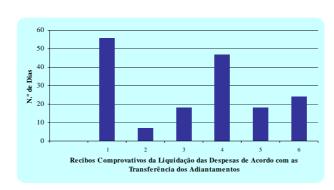


Gráfico III – Demora na Recepção dos Recibos

Em sede de contraditório, o IROA pronunciou-se sobre esta matéria, referindo que:

"Efectivamente o prazo de 15 dias tem-se revelado insuficiente, uma vez que a generalidade dos empreiteiros recorre normalmente a factoring junto a instituições financeira, sendo neste caso muito demorado a emissão de recibos. Neste sentido, em data posterior, já foi aprovado pelo gestor do PRODESA uma alteração ao prazo de entrega de recibos, que passou a ser de 30 dias".

Relativamente aos Recibos comprovativos da liquidação das despesas, verificou-se que os referentes às Facturas n.ºs 3709, 3760 e 3793, respeitantes aos Autos de Medição n.ºs 1, 2 e 3, dos Trabalhos Contratuais, identificados com os n.ºs RB 21 e RB 22, ambos de 25/03/2002, não se encontravam devidamente emitidos, por não indicarem as facturas correspondentes.

Ofício n.º 179, de 03/03/2003, do Gestor do PRODESA, recebido no IFADAP em 05/03/2003 e com Despacho do Delegado de 06/03/2003, a comunicar a suspensão das autorizações de pagamento, e Ofício n.º 202, de 11/03/2003, do Gestor do PRODESA, recebido no IFADAP em 11/03/2003 e com Despacho do Delegado de 14/03/2003, a comunicar a revogação da suspensão dos pagamentos ao IROA.

¹² Ofício n.º 1033, de 15/10/2002, entrado no IFADAP no mesmo dia.



Questionado o IFADAP sobre esta situação, foi referido que a mesma foi detectada na devida altura, conforme informação de 31/05/2002, mas, por ordem superior, datada de 04/06/2002, foi dado seguimento ao processo.

Sobre esta matéria, o IROA alegou, em sede de contraditório que:

"A fim de evitar o sucedido, já foi dada indicação aos empreiteiros da necessidade de cumprimento deste requisito, tendo sido já dadas instruções internas para o cumprimento desta medida".

• A cláusula 2.5.1 do Protocolo celebrado, estabelece que "... Dos originais dos documentos comprovativos destas despesas deverá constar a menção "Reembolsado pelo PRODESA – Acção 2.1.1 Ordenamento Agrário".".

Em Junho de 2004 os documentos de despesa constantes do Processo não continham todos a referida menção, estando o IFADAP a proceder à sua regularização. Relativamente aos documentos já com o registo de reembolsados pelo PRODESA – Acção 2.1.1 Ordenamento Agrário, verificou-se que as Facturas n.ºs FAM 1, FAM 47 e FAM 59, bem como, nos Recibos n.ºs RB 21, RB 22 e RB 140, encontravam-se indevidamente "inutilizados", referenciando outra Acção do FEOGA-O – Acção 2.2.1 Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas;

A execução da Empreitada foi concluída em Março de 2003, ultrapassando, ligeiramente, o prazo contratualmente estabelecido (prorrogado) para o seu termo (Janeiro de 2003). Em Junho do mesmo ano ainda não tinha sido celebrado o Auto de Recepção da Obra.

No âmbito do PRODESA/FEOGA-O, o Relatório Anual de Execução do PRODESA, referente ao ano de 2002, considerou, de forma incorrecta, o Projecto como concluído à data de 31/12/2002. Com efeito, o pagamento das ajudas relativo aos últimos Autos de Medição só foi efectuado em Outubro de 2003, e, em Junho de 2004, ainda não tinha sido apresentado o Pedido de Pagamento referente à Revisão de Preços, conforme alteração ao Projecto, aprovada pelo Gestor do PRODESA e homologada pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Neste sentido, e não obstante a informação constante do referido Relatório, o Projecto não se encontra, ainda, encerrado financeiramente.

3.6. Acompanhamento do Projecto

A Autoridade de Pagamento do IFADAP efectuou, em 30/04/03, uma acção de acompanhamento ao Projecto, enviando o resultado à Autoridade de Gestão do IFADAP, para proceder às eventuais correcções e ajustamentos.

A acção de acompanhamento, que decorreu durante o período de execução física e financeira do Projecto, concluiu pelo seguinte:



A STATE OF THE PARTY OF THE PAR

Auditoria n.º – A 5/2003

Testes de Conformidade

- 1. Não foi encontrada evidência da existência de:
 - Declaração de conteúdo processual aplicável;
 - Ter sido emitido documento comprovativo de recepção da candidatura;
 - Ter sido efectuado procedimento de controlo de potencial duplicação de ajudas;
 - Ter sido assegurado o cumprimento das normas mínimas comunitárias relativas ao ambiente.
- 2. Não existe um contrato específico, para esta operação, entre o organismo pagador das ajudas (IFADAP) e o proponente, mas sim um Protocolo Geral, sem estar datado.
- **3.** Não existe evidência de ter sido verificada a situação do proponente perante a Segurança Social e Administração Fiscal.
- **4.** Alguns dos documentos de despesa originais (Fact. n.ºs FAM 47 e FAM 59, Rec. n.ºs RB 21, RB 22 e RB 140) encontram-se inutilizados com um carimbo referente a outra Acção do PRODESA.
- **5.** Os originais dos documentos comprovativos ainda se encontravam no processo.

Testes Substantivos

- 1. Foram verificados 10 documentos de despesa no valor de €2.510.452,05, representando 100% do montante de despesa apresentada a reembolso, tendo constatado o seguinte:
 - As Fact. n.ºs 3709, 3760 e 3793, correspondentes, respectivamente, aos Autos de Medição n.ºs 1, 2 e 3 foram consideradas quitadas com os Rec. n.ºs RB 21 e RB 22, que dizem referir-se à quitação dos documentos STCF 246 e STCF 5 e 4, respectivamente, coincidindo, contudo, o total dos montantes quitados com os totais das referidas facturas, (regularidade formal do documento).

Alguns dos problemas detectados nesta acção de acompanhamento subsistiam à data da realização da Auditoria, nomeadamente, os mencionados nos pontos 2 e 4 dos Testes de Conformidade e ponto 1 dos Testes Substantivos.

n &

Auditoria n.º – A 5/2003

Capítulo IV - Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e por despacho de 12/08/2004 do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro, foi solicitado ao IROA e ao IFADAP, através dos ofícios n.ºs 849 e 850, respectivamente, ambos de 20/08/2004, que se dignassem pronunciar sobre o teor do anteprojecto de relatório.

A 3 de Setembro de 2004 deu entrada nesta Secção Regional o ofício n.º SE 1692, de 04/09/03, do IROA, não tendo sido remetidos quaisquer esclarecimentos por parte do IFADAP.

Os comentários tecidos pelo IROA em nada alteram o teor do relato, tendo os mesmos sido transcritos para o corpo do texto.



Capítulo V - Conclusões e Recomendações

Do exame efectuado, cujos resultados constam do presente relatório, resultam as seguintes conclusões, acompanhadas das recomendações tidas por convenientes, a aplicar ao Projecto auditado ou a Projectos futuros:

Ponto do Relato	Conclusões	Recomendações	Base Legal
3.1.	O Protocolo celebrado entre o IROA e o IFADAP não é específico para o Projecto, mas sim geral para a Medida e Acção, sendo, por isso, de âmbito bastante genérico		
	Ausência de circulares e instruções pelo IFADAP, de forma a complementar a legislação regional actualmente em vigor, aplicável à Medida 2.1 - "promoção do Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais", Acção 2.1.1 - "ordenamento Agrário", Sub-Acção 2.1.1.2 - "Caminhos Agrícolas e Rurais", e que se encontra consubstanciada no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2001, de 22 de Janeiro, e na Portaria n.º 19/2001, de 15 de Março, nomeadamente no que concerne:		
3.2.	- Aos prazos legais para análise das candidaturas;		
3.3.	- Aos prazos legais para a execução e conclusão dos Projectos;	Emissão das correspondentes circulares e instruções pelo	
3.3.	 - Ao encerramento formal do Projecto, nomeadamente no que concerne à forma de pagamento da última prestação do apoio, à elaboração de um relatório final, devidamente fundamentado, sobre a execução material e financeira do Projecto; 	IFADAP	
3.4.1.	 - Ao prazo legal para o início da realização do investimento, relativamente à data da celebração do Protocolo; 		
3.5.2. 3.5.1.	 - Aos prazos legais para a realização dos pagamentos; - A regularização dos adiantamentos efectuados, relativos à comparticipação do ORAA. 		
3.2.	A candidatura do Projecto foi primeiro objecto de avaliação pela Subunidade de Gestão do PRODESA, para, só depois, dar entrada no IFADAP.	Correcção futura do incumprimento verificado.	Artigo 26° e 27° da Portaria n.° 19/2001, de 15 de Março.
3.2.	Desde a data da homologação do Projecto até à data da celebração do Protocolo decorreram 251 dias, ultrapassando, em muito, o prazo legalmente estabelecido de 45 dias.	Correcção futura do incumprimento verificado.	Artigo 28° da Portaria n.º 19/2001, de 15 de Março.
3.4.1.	A candidatura do Projecto foi apreciada, avaliada, aprovada e homologada, embora não estivessem, ainda, concluídos todos os procedimentos pré-contratuais da Empreitada. O Formulário de Candidatura foi preenchido antes da publicação da Resolução do Conselho de Governo que adjudica a Empreitada, encontrando-se, no entanto, concluído o Relatório da Comissão de Apreciação das Propostas.		
3.4.2.	Verificaram-se alterações ao Projecto aprovado no âmbito do PRODESA/FEOGA- O, nomeadamente, as decorrentes da prorrogação do prazo de execução da Empreitada, da taxa do IVA e aos Projectos de Construção e Beneficiação dos Caminhos. Estas alterações não originaram qualquer alteração do Projecto inicial e, não obstante terem sido comunicadas ao IFADAP, não foram aprovadas pelo Gestor do PRODESA, nem homologadas pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.	Correcção futura do incumprimento verificado.	Claúsula 2.3. do Protocolo celebrado entre o IFADAP e o IROA.



Ponto do Relato	Conclusões	Recomendações	Base Legal
3.5.1.	A transferência da comparticipação do ORAA foi efectuada, por duodécimos, da SRAP para o IROA, sem que aquele Departamento Governamental solicitasse ao Instituto a apresentação de comprovativos sobre a sua aplicação, tendo em vista o controlo efectivo da utilização das verbas do Plano de Investimento da Região, assim como, dos montantes em saldo, disponíveis no Instituto no final do ano.	Maior controlo das verbas transferidas através do Plano de Investimentos da Região	
3.5.1.	O montante da comparticiapção do ORAA, transferido para o IFADAP, execedeu o devido, em €7.015,17, (considerando o valor efectivo do investimento realizado e justificado do Projecto).		
3.5.1.	A execução da Empreitada ficou concluída em Março de 2003, ultrapassando, ligeiramente, o prazo estabelecido para o seu termo (Janeiro de 2003). Em Junho do mesmo ano ainda não tinha sido celebrado o Auto de Recepção da Obra.		
3.5.2.	O Relatório Anual de Execução do PRODESA, referente ao ano de 2002, considerou, de forma incorrecta, o Projecto como concluído à data de 31/12/2002. Com efeito, o pagamento das ajudas relativo aos últimos Autos de Medição só foi efectuado em Outubro de 2003, e, em Junho de 2004, ainda não tinha sido apresentado o Pedido de Pagamento referente à Revisão de Preços, conforme alteração ao Projecto, aprovada pelo Gestor do PRODESA e homologada pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.		
	Neste Sentido, e não obstante a informação constante do referido Relatório, o Projecto não se encontra, ainda, encerrado financeiramente.		
3.5.2.	A demora média registada na realização dos pagamentos pelo IFADAP foi de 142 dias, variando entre os 43 e os 273 dias. Embora não exista prazo fixado para a sua realização, o processo de pagamento é bastante moroso, acarretando custos acrescidos ao Projecto, nomeadamente eventuais pagamentos de juros de mora aos fornecedores.	Maior celeridade na realização dos pagamentos pelo IFADAP	
3.5.2.	Os modelos utilizados para a realização dos pedidos de pagamento das despesas, não se fazem acompanhar dos recapitulativos das despesas efectivamente pagas.	Correcção futura do incumprimento verificado.	Cláusula 2.5.1. do Protocolo celebrado entre o IFADAP e o IROA.
3.5.2.	O IFADAP ultrapassou o prazo fixado de 15 dias úteis para a validação dos pedidos de pagamento das despesas. A média obtida foi de 65 dias, variando entre os 4 dias e os 147 dias.	Correcção do incumprimento verificado.	Cláusula 2.5.1. do Protocolo celebrado entre o IFADAP e o IROA.
3.5.2.	Os documentos comprovativos da liquidação das despesas não foram apresentados no prazo de 15 dias, a partir da data do recebimento na conta. O não cumprimento justificado deste prazo origina a suspensão de todos os pagamentos da responsabilidade dos promotores. No Projecto, a demora média registada foi de 28 dias, variando entre os 7 e dos 56 dias.	Correcção futura do incumprimento verificado.	Deliberação do Gestor do PRODESA, de 15/10/02.
3.5.2.	Os Recibos n.ºs RB 21 e RB 22, referentes às Facturas n.ºs 3709, 3760 e 3793, não foram devidamente emitidos, por não indicarem as facturas correspondentes.	Correcção imediata da incorrecção verificada.	
3.5.2.	Em Junho de 2004, os originais dos documentos comprovativos das despesas não se encontravam, ainda, todos inutilizados com o carimbo, mencionando "Reembolsado pelo PRODESA - Acção 2.1.1 - Ordenamento Agrário". Relativamente aos documentos já inutilizados, as Facturas n.ºs FAM 1, FAM 47 e FAM 59 e os Recibos n.ºs RB 21, RB 22 e RB 140, encontravam-se incorrectamente inutilizados, referenciando outra Acção do FEOGA-O - "Acção 2.2.1 - Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas".	Correcção inediata do incumprimento verificado.	Cláusula 2.5.1. do Protocolo celebrado entre o IFADAP e o IROA.
3.6.	Em 30/04/2003 foi efectuada uma acção de acompanhamento ao Projecto, pela Autoridade de Pagamento do IFADAP, na qual foram detectadas algumas situações que careciam de correcção. Após a realização da presente auditoria, verificou-se que algumas das situações detectadas pela Autoridade de Pagamento do IFADAP ainda subsistiam. Estas situações encontram-se reflectidas nas conclusões da auditoria.		



Secção Regional dos Açores

Auditoria n.º – A 5/2003

Decisão

Em face do exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na do n.º 1 do artigo 50º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 107º da mesma Lei.

São devidos emolumentos no montante de €12.793,50 (doze mil, setecentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos) nos termos do n.º 1 do artigo 10º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme discriminado na conta de emolumentos em anexo, a pagar pelo IROA.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário e à Delegação Regional dos Açores do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas.

Dar conhecimento ao Gabinete de S. Ex. o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, do Secretário Regional da Agricultura e Pescas e do Gestor do PRODESA.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se pela Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 22 \2 Outube. \2 2 and

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

O Assessor

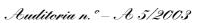
(Fernando Flor de Lima)

O Assessor

(Carlos Maurício Bedo)

Fui presente A representante do Ministério Público

(Maria José Fernandes)





FICHA TÉCNICA

Equipa Técnica	Formação Base	Categoria
Carlos Manuel Maurício Bedo	Licenciado em Finanças	Auditor-Coordenador
Jaime Manuel Gamboa de Melo Cabral	Licenciado em Finanças	Auditor-Chefe
	Licenciada em	Auditor
Aida Margarida de Melo Andrade de	Organização e Gestão de	
Sousa	Empresas	
		Auditor
	Licenciada em	
Maria da Conceição de Melo	Organização e Gestão de	
Linhares Damião Serpa e Paço	Empresas	

CONTA DE EMOLUMENTOS

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) (1)

Unidade de Apoio Técn	ico-Operativo III	Proc.º n.º Relatório n.º A-5/2003
Entidade fiscalizada:	Instituto Regional de Or	denamento Agrário
Sujeito(s) passivo(s):	Instituto Regional de Or	denamento Agrário

	Com receitas próprias	Ī	Χ
Entidade fiscalizada	Sem receitas próprias		

		Base de				
Descrição	Unidade de	tempo (2)	Custo s	standart ⁽³⁾	Valor	
Preparação	30)		€88,29	€2.648,70	
Trabalhos de campo	30)		€88.29	€2.648,70	
Elaboração do relato e análise do contraditório	90 €88,29			90		€7.946,10
	€12.793,50					
Emolument	os mínimos (4)	•	£1 551,65			
Emolumento	os máximos ⁽⁵⁾	€	15 516,50			
	€12.793,50					
Empresas de auditoria e cor						
Presta						
Outro						
Total de emol	umentos e enc	argos a sup	ortar pelo su	jeito passivo	€12.793,50	

Notas

- (1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.
- (2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.
- (3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:
 - Acções fora da área da residência oficial € 119,99
 - Acções na área da residência oficial..... €88,29

- (4) Emolumentos mínimos (€ 1 551,65) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 310,33, pelo Portaria n.º 205/2004, de 3 de Março.
- (5) Emolumentos máximos (€ 15 516,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 310,33, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 205/2004, de 3 de Março.
- (6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.